



DECRETO LEGISLATIVO Nº 3528/2022.

SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 32.120, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, NO QUE DIZ RESPEITO EXISTÊNCIA DE ERROS ORTOGRÁFICOS E A CRIAÇÃO DE TARIFA DIFERENCIADA NÃO PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 32.120, de 19 de agosto de 2022, que regulamenta a lei 7.475/2017, no que concerne aos incisos II, III e IV do art. 2º do Decreto, de modo a tornar vedada a cobrança de tarifa única em valor superior ao utilizado pelo usuário do rotativo, devendo ser editado nova normativa compatível com a lei 7.475/2017 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

